



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP**

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

Averbação nº 52 Registro nº 80, de 18/06/2024

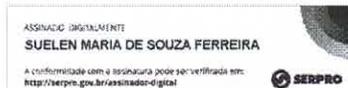
Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, apresentado para registro em **11/06/2024**, reingressado em 14/06/2024, o qual foi protocolado sob nº **005596**, tendo sido autenticado eletronicamente, e averbado sob nº **52** na Pessoa Jurídica nº **80**, deste Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo - SP, na presente data. Todos os atos praticados estão devidamente discriminados com as respectivas custas e emolumentos no recibo anexo que integra a presente certificação.

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S.J.R.PARD

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

São José do Rio Pardo, 18/06/2024

assinado eletronicamente
Suelen Maria de Souza Ferreira
Escrevente



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



1236954PJOJ000081700QN24T Para conferir a procedência deste selo efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Prenotação nº 005596



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

OFICIO ADM/SCMHSV 0242/2024

A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

REF: REQUERIMENTO

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE, CNPJ/MF sob nº 59.901.454/0001-86, endereço da sede Rua Coronel Alípio Dias, 620 – Centro, Cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e-mail secretaria@scriopardo.com.br, telefone 19 36829090 – Ramal 219, neste ato representada por Edson Roberto Furlan, Brasileiro, Administrador, Estado Civil Casado, RG nº 5.768.909-X, CPF nº 283.811.818-87, endereço Rua Luiz Botelli, nº 60, Vila Formosa, Cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e-mail secretaria@scriopardo.com.br telefone 19 36829090 Ramal 219.

Por meio do presente, requiro a Vossa Senhoria o REGISTRO/AVERBAÇÃO do Estatuto Social da Santa Casa, o qual segue anexo 01 via, realizada na data de cinco de junho de dois mil e vinte quatro.

Termos em que, Pede deferimento.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2024.

2º TABELIÃO DE NOTAS

Edson Roberto Furlan
Provedor

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo - SP
5 5 9 6
DIGITALIZADO SOB N.º

TABELIÃO DE NOTAS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	
Assinatura a(s) Firma(s) por semelhança de <u>Edson Roberto Furlan</u>	
Cidade	S. J. do Rio Pardo
Data	11 / 06 / 24
Em test.	5 da verdade.
Rua Ap. Maziero 2.º Tabelião <input type="checkbox"/> André Luis Maziero - Escrevente	
<input type="checkbox"/> Rodrigo O. Maziero - Escrevente	

Edmar William Barbosa Nery
ESCREVENTE
São José do Rio Pardo - SP

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP
02426

CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

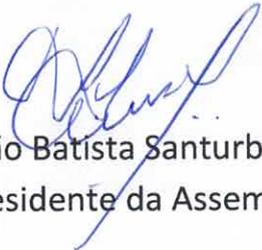
O Presidente da Assembleia e o Provedor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE, pelo presente edital convocam os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 05 (cinco) de junho de 2024 às 18:45 horas, no Auditoria da Santa Casa, junto ao Grêmio dos funcionários, sito à Rua Coronel Alípio Dias, nº 620 – Centro, para deliberarem sobre o seguinte:

1 – Alteração do Estatuto Social;

Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, será ela realizada 15 (Quinze) minutos depois em segunda convocação, com qualquer número, conforme determina o art. 22 do Estatuto Social, no mesmo local.

São José do Rio Pardo/SP, 29 de maio de 2024.




João Batista Santurbano
Presidente da Assembleia


Edson Roberto Furlan
Provedor



Ate 50 micro e pequenas empresas do Estado de São Paulo, que fabricam ou vendem alimentos, bebidas e produtos pet, e que queiram comercializar seus produtos no Paraguai e no Chile, podem se inscrever para participar da Missão São Paulo Exporta até o dia 14 de junho.

A primeira etapa será no Paraguai, entre 28 e 31 de agosto, e a segunda será no Chile, entre 1º e 4 de setembro.

A missão é fruto de parceria entre a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil), a

InvestSP (agência de promoção de investimentos vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Governo de São Paulo) e a SP Negócios (agência de promoção de investimentos da cidade de São Paulo). Além de entidades do setor produtivo e de apoio ao empreendedor: Sebrae SP, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).

Em média, o Estado de São Paulo vende, por ano, para Paraguai e Chile, o equivalente a mais de R\$ 1 bilhão. Para incentivar

novos negócios com os dois países, a missão contará com: rodadas de negócios com possíveis clientes e parceiros, seminários para que os empreendedores possam conhecer melhor os mercados paraguaio e chileno, visita técnicas a empresas e suporte para que os empreendedores possam apresentar seus produtos em espanhol.

As inscrições vão até 14 de junho. Outras informações sobre o tema podem ser obtidas pelo telefone (11) 5504-1885 ou e-mail: saopauloexporta@apexbrasil.com.br.



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia e o Provedor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE, pelo presente edital convocam os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 05 (cinco) de junho de 2024 às 18:45 horas, no Auditoria da Santa Casa, junto ao Grêmio dos funcionários, sito à Rua Coronel Alípio Dias, nº 620 – Centro, para deliberarem sobre o seguinte:

1 – Alteração do Estatuto Social;

Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, será ela realizada 15 (Quinze) minutos depois em segunda convocação, com qualquer número, conforme determina o art. 22 do Estatuto Social, no mesmo local.

São José do Rio Pardo/SP, 29 de maio de 2024.



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 59.901.454/0001-86, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2024, EXTRAÍDO DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE, ÀS FOLHAS 96, 96V, 97 E 97V.

Às dezenove horas do dia cinco de junho de dois mil e vinte e quatro reuniram-se, em segunda convocação, em Assembleia Geral Extraordinária – A.G.E., no auditório “Ângelo Antônio Susanna” da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, situada à Rua Coronel Alípio dias, nº 620 – Centro, na cidade de São José do Rio Pardo/SP, os Associados da Santa Casa, atendendo à convocação feita pelo Presidente da Assembleia Geral Sr. João Batista Santurbano e pelo Provedor, Sr. Edson Roberto Furlan, através do edital de convocação publicado em primeiro de junho de dois mil e vinte e quatro no jornal “Gazeta do Rio Pardo”, com antecedência mínima de cinco dias prevista no Artigo 20, Parágrafo Único do Estatuto, como também através de endereço eletrônico de e-mail e aplicativo de mensagem Whatsapp, com a presença de trinta e três associados signatários da lista de presença registrada nas folhas 96 e 96v, do livro de atas, para deliberação sobre a alteração do Estatuto Social e a presença dos (a) convidados (a) Sra. Jane Lucia Santo Urbano – Diretora Administrativa, Sr. Vanderlei dos Reis Garcia – Contador e Sra. Maria de Jesus Remédio – Auxiliar Administrativa. Tratado os seguintes assuntos: **1)** Leitura pelo Presidente da Assembleia Geral Sr. João Batista Santurbano do Edital de Convocação. **2)** Leitura pelo secretário Sr. Albeito Rangel Garcia das ausências justificadas dos Srs (a): Alexandre Amato de Mesquita, Antônio Fernando Tranquilini, Irene Maria Rondinelli Muradi, Jorge Luis Santo Urbano, Jorge Marcelo Salvadori, José Acácio Bertogna, José Ricardo Andreatta, Márcia Poggio Soneghet, Maria Elisabete B. Pizani, Mário Aparecido Gusmão, Osvaldo Pinto, Ruy Barbosa e Vitor Onofre dos Santos Leal. **3)** Apresentação em powerpoint das alterações sugeridas no Estatuto Social da Santa Casa pelo Dr. Luíz Vicente Pellegrine Porto, representante do setor jurídico da Santa Casa e membro associado. Dr. Luíz Vicente explicou que o motivo das alterações do Estatuto iniciou-se com uma diligência do Ministério da Saúde referente ao processo em andamento de renovação do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, conforme OFÍCIO Nº 931/2024/CGCER/DCEBAS/SAES/MS de vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro, segue a análise do Estatuto Social apontada pelo Ministério da Saúde: “**CONSTATAÇÃO: Art. 49 § único-Dissolvida a entidade, o saldo apurado no seu ativo, após atendidas todas as obrigações, será destinado, conforme definição das assembleias, proporcionalmente ou não, a instituições congêneres, de finalidade filantrópica, sediadas no Estado de São Paulo, e devidamente registrada no CNAS ou entidade pública. Portanto, está em desacordo com a previsão contida no inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021. (Doc. Sei nº0040162280 fl.74). Diligência: A requerente**



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090



deverá apresentar o estatuto social, no qual conste que em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021, abaixo transcrito: Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal as entidades beneficentes que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (...) VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. E assim, aproveitando a oportunidade, resolveu-se fazer algumas correções ortográficas, inclusões e ajustes conforme segue: Ao longo dos anos de maneira cultural a "Santa Casa" foi denominada de Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, contudo o registro no CNPJ, consta com a razão social de Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, e nome fantasia Hospital São Vicente, desta forma segue a proposta para alteração no Estatuto em conformidade com o registrado no CNPJ, onde toda a descrição de Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, sera alterado para Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente; No item de introdução do Estatuto, no qual descreve as suas alterações consta a data de vinte e nove de setembro de um mil novecentos e quatorze, contudo o ano correto é dois mil e quatorze; No artigo 3º, inciso III, proposta para inclusão de assistentes sociais que atualmente já compõe o quadro de colaboradores da Santa Casa; No que diz o artigo "1º... , *daqui em diante será, simplesmente denominada Santa Casa*", considerando a referência para o Estatuto em algumas das redações consta entidade e/ou associação, assim foi proposto a alteração para a substituição de entidade e/ou associação em toda a redação do Estatuto para "Santa Casa", conforme descrito no artigo relacionado; No artigo 7º, inciso IV alterar de "cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias" para "cumprir e fazer cumprir as decisões de consenso das Assembleias;"; No artigo 10, proposta para inclusão dos incisos "IV. não comparecer a cinco convocações consecutivas para participar de Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária), sem apresentação oficial de justificativa cabível ao Presidente da Assembleia, até 24 horas antes da realização da reunião;" Inciso V e os parágrafos do 1º ao 3º "V. não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito, ou funções para as quais tenha sido indicado. § 1º. A exclusão prevista nos incisos I a III e V será imposta pela Provedoria e ratificada pela Assembleia Geral convocada para esse fim, dando-se prévia notificação ao associado, assegurando-lhe pleno direito de defesa. § 2º. A exclusão prevista no inciso IV será imposta pela Provedoria, por decisão de 2/3 de seus membros. § 3º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, dando-se prévia notificação ao associado,



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090



assegurando-lhe pleno direito de defesa.”; Correção lia-se Título II, Do Quadro Social Capítulo II, passou-se a Título II, Do Quadro Social Capítulo I, e redefinidas toda a numeração sequencial; No artigo 12, item e, “rendas provenientes dos serviços prestados pelo Hospital São Vicente”, proposta de exclusão de “pelo Hospital São Vicente” por já constar na redação do artigo 12, “Santa Casa”; No artigo 16, alteração em atendimento a Lei nº 5.653 de dezoito de dezembro de dois mil e vinte, artigo 2º, inciso III, no qual passa a ser “Art.16 A Santa Casa manterá escrituração contábil do seu patrimônio, de suas receitas e despesas, em meios físicos e eletrônicos, revestidos das suas formalidades legais que assegurem sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade e o ordenamento jurídico existente.” Parágrafo único sem alterações; No artigo 17, § 1º, alteração da palavra “percebera” por “recebera”; No artigo 27, inciso IX proposta para inclusão das áreas que estão sujeitas a deliberação da assembleia para demissão, no qual segue, “Artigo 27. aprovar e nomear os ocupantes dos cargos de confiança e encarregados das diversas áreas e serviços, como Diretoria Administrativa, Gerencia Administrativa, Gerencia Técnica e Gerencia de Enfermagem, podendo demiti-los em decisão referendada pela maioria dos seus membros e aprovada por Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.”; No artigo 43, § 2º passa de duas horas anterior ao início da Assembleia, para até dois dias antes da data designada para a realização da Assembleia o prazo para protocolar a chapas concorrentes, e no termino do paragrafo a inclusão de “formadas por associado”, assim para “§ 2º. As chapas concorrentes deverão protocolar requerimento de inscrição em 2 (duas) vias, firmado por todos os integrantes dela, no setor administrativo da Santa Casa, até dois dias antes da data designada para a realização da Assembleia. Será admitido o registro somente de chapas completas, com a indicação nominal dos candidatos aos cargos em disputa, formados por associados;”; No artigo 44, proposta para exclusão da redação “junto ao Hospital São Vicente”, por já constar “Santa Casa” no inicio do artigo; Alteração do Artigo 49, inciso III, parágrafo único em atendimento a Lei Complementar nº 187/2021, artigo 3º, inciso VIII, que passa a constar com a redação, “Parágrafo Único - Dissolvida a Santa Casa, o saldo apurado no seu ativo, após atendidas todas as obrigações, será destinado, conforme definição das Assembleias, proporcionalmente ou não, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 3º, da Lei Complementar nº 187/2021 e eventuais alterações posteriores.” 4) Abertura da palavra, ocorreu a abordagem e explicação pelo Dr. Luíz Vicente sobre a alteração da descrição da Santa Casa nos documentos oficiais para que conste de acordo com o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Não havendo manifestações, com a palavra o Presidente da Assembleia colocou em votação as alterações propostas no Estatuto, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. João Batista Santurbano, Presidente da Assembleia, agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às dezenove horas e quarenta



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

minutos, cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Alberto Rangel Garcia, Secretário da Assembleia Geral. São Jose do Rio Pardo, 05 de junho de 2024.

A presente cópia confere com a Ata original:

João Batista Santurbano - Presidente da Assembleia:

Alberto Rangel Garcia - Secretário da Assembleia Geral:

Edson Roberto Furlan - Provedor

Luíz Vicente Pellegrini Porto - Advogado OAB/SP 26.389

2º TABELIÃO DE NOTAS
[Handwritten signature]

TABELIÃO DE NOTAS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
 Reconheço a(as) Firma(s) por semelhança de João Batista Santurbano e Alberto Rangel Garcia
 em São José do Rio Pardo, em 05 / 06 / 24
 Em test. 13 da verdade.

Roque Ap. Maziero 2.º Tabelião André Luis Maziero - Escrevente
 Rodrigo O. Maziero - Escrevente

Preço pago por firmas R\$ 16,74

Edmar William Barbosa Nery
ESCREVENTE
São José do Rio Pardo - SP



TABELIÃO DE NOTAS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
 Reconheço a(as) Firma(s) por semelhança de João Batista Santurbano e Luiz Vicente Pellegrini Porto
 em São José do Rio Pardo, em 11 / 06 / 24
 Em test. 13 da verdade.

Roque Ap. Maziero 2.º Tabelião André Luis Maziero - Escrevente
 Rodrigo O. Maziero - Escrevente

Preço pago por firmas R\$ 16,74

Edmar William Barbosa Nery
ESCREVENTE
São José do Rio Pardo - SP





CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cei. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

ESTATUTO SOCIAL DA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE, fundada em 1907 e reestruturada em 1931, em Assembleia Geral Extraordinária de 08 de novembro de 2017 discutiu e aprovou, em substituição ao Estatuto anterior de 29 de setembro de 2014, o presente Estatuto que passa, a partir desta data, a vigorar e a reger os destinos da Santa Casa, com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 05 de junho de 2024.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS



ART. 1º - A Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente, é uma entidade jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, filantrópica, sem vínculo político-partidário ou religioso, com duração indeterminada, fundada em 1907 e reestruturada em 1931, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda com a denominação de Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente sob o nº 59.901.454/0001-86, com sede própria e foro na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Alípio Dias, nº 620, daqui em diante, neste Estatuto, será simplesmente denominada Santa Casa.

ART. 2º - São objetivos da Santa Casa:

- I. manter, administrar e desenvolver o Hospital São Vicente, bem como outros empreendimentos que venha a criar ou estabelecer, incluindo o seu plano de saúde SAVISA;
- II. prestar assistência médico-hospitalar aos pacientes que a procurem, respeitada a sua capacidade de atendimento, de forma permanente, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação, observando os preceitos éticos, técnicos e de humanização;
- III. prestar assistência social aos desvalidos, em consonância com seus fins e possibilidades;
- IV. colaborar na execução de programas oficiais de medicina preventiva;
- V. dedicar-se, na medida de suas possibilidades, ao estudo e pesquisas médicas;



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

VI. observar, cumprir e fazer cumprir rigorosamente as determinações legais em todos os níveis.

ART. 3º - Para a execução das atividades a que se referem os incisos II a V do artigo anterior, a Santa Casa contará com:

- I.** Corpo Clínico, composto por médicos, formalmente organizado através de Regimento Interno próprio, aprovado pela Provedoria, a quem cabe prestar assistência médica a todos os pacientes, respeitando a finalidade da Santa Casa;
- II.** Corpo de Enfermagem, composto por profissionais habilitados;
- III.** demais profissionais de saúde, entre farmacêuticos, bioquímicos, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros envolvidos diretamente no tratamento dos pacientes.

Parágrafo Único – Os profissionais acima mencionados são corresponsáveis pelo atendimento aos pacientes admitidos em razão de convênios privados ou públicos celebrados com órgãos oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS ou por determinação legal, em função dos objetivos filantrópicos da Santa Casa, observando as normas contidas neste Estatuto, nos Regimentos Internos da Santa Casa e do Corpo Clínico.

ART. 4º - A assistência a que se refere o artigo 2º, inciso II, será prestada de acordo com as condições técnicas existentes, mediante remuneração pelo sistema público de saúde, por convênios, ou por particulares.

ART. 5º - A Santa Casa, a qualquer tempo, poderá estender a sua ação a outros setores de assistência social específicos na área de assistência à saúde.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 6º - O quadro social da Santa Casa é formado por associados, fixado em número máximo de 100 (cem), escolhidos entre representantes de diferentes classes sociais e categorias profissionais desta cidade, sendo pessoas de reputação ilibada e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.





CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

§ 1º. Será considerada membro nato do quadro social uma representante da Irmandade da Associação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário.

§ 2º. Não poderá ser associado aquele que ocupe cargo em outras entidades, deste município ou região, com os mesmos objetivos da Santa Casa. Em razão dela contar com o Plano de Saúde SAVISA, também não será admitido como associado quem ocupar cargo de Diretoria, Conselho ou órgão de administração de Plano de Saúde concorrente.

§ 3º. A admissão de novos associados, respeitando-se o limite de 100 (cem) estabelecido, far-se-á por proposta assinada por 1/10 (um décimo) dos membros do quadro social e aprovada pela maioria dos presentes à Assembleia Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, na forma do artigo 22.

ART. 7º - São deveres do associado:

- I. empenhar-se para que a Santa Casa cumpra suas finalidades sociais;
- II. cumprir fielmente os compromissos com ela assumidos;
- III. comparecer às reuniões e assembleias e, quando solicitado, às reuniões da Provedoria;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões de consenso das Assembleias;
- V. observar rigorosamente as disposições do Estatuto e Regimentos em vigor;
- VI. subsidiar os trabalhos da Santa Casa, espontaneamente ou quando solicitado, salvo motivo de força maior;
- VII. aceitar, salvo caso de força maior, cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- VIII. desempenhar, com zelo e dedicação, as atividades relativas a cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou nomeado.



ART. 8º - É vedado aos membros dos Poderes Públicos – Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem como os do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou Servidor Público vinculado ao Ministério da Saúde, à Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde, estendendo a proibição aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta colateral ou por afinidade até o segundo grau, associados, candidatar-se a membro da Provedoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 9º - São direitos do associado:

- I. votar e ser votado, quando em gozo de seus direitos estatutários, para os cargos eletivos da Santa Casa, assim considerados os pertencentes à Provedoria e ao Conselho Fiscal;
- II. frequentar a sede da Santa Casa;
- III. apresentar proposições e pedidos que julgar necessário ou conveniente à consecução dos objetivos e finalidades da Santa Casa;



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

- IV. participar das reuniões, atividades sociais, estudos ou quaisquer trabalhos promovidos pela Santa Casa;
- V. propor a admissão de novos associados, observando as normas deste Estatuto;
- VI. desligar-se a qualquer tempo do quadro social.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados previstos neste Estatuto somente poderão ser exercidos pessoalmente.

ART. 10 - Perderá condição de associado aquele que:

- I. venha a envolver-se, direta ou indiretamente por preposto seu, comprovadamente, em atos ou práticas consideradas lesivas aos interesses da associação;
- II. infringir os dispositivos deste Estatuto;
- III. descumprir decisões ou sanções estabelecidas pelas Assembleias.
- IV. não comparecer a cinco convocações consecutivas para participar de Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária), sem apresentação oficial de justificativa cabível ao Presidente da Assembleia, até 24 horas antes da realização da reunião;
- V. não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito, ou funções para as quais tenha sido indicado.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I a III e V será imposta pela Provedoria e ratificada pela Assembleia Geral convocada para esse fim, dando-se prévia notificação ao associado, assegurando-lhe pleno direito de defesa.

§ 2º. A exclusão prevista no inciso IV será imposta pela Provedoria, por decisão de 2/3 de seus membros.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, dando-se prévia notificação ao associado, assegurando-lhe pleno direito de defesa.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO





CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

ART. 11 - Integram o patrimônio da Santa Casa:

- a. os imóveis com todas as suas instalações e equipamentos;
- b. os demais bens imóveis constantes dos títulos aquisitivos a ela outorgados;
- c. bens imóveis e móveis resultantes de compra, legados ou doações ou qualquer outra forma de aquisição.

ART. 12 - São fontes de recursos para a manutenção da Santa Casa:

- a. auxílio e subvenções públicas ou de particulares;
- b. rendas geradas no aproveitamento de seus imóveis;
- c. rendas geradas por aplicações financeiras;
- d. rendas decorrentes de seu Plano de Saúde;
- e. rendas provenientes dos serviços prestados
- f. promoções e eventos.



§ 1º. As doações e legados submetidos a cláusulas, condições ou vínculos somente serão aceitos com a aprovação da Provedoria.

§ 2º. As receitas, rendas e rendimentos ou eventual resultado operacional da Santa Casa deverão ser integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Santa Casa.

§ 3º. Todas as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ART. 13 - Os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio não poderão ser distribuídos sob nenhuma forma.

ART. 14 - Todos os bens patrimoniais da Santa Casa estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Provedoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

ART. 15 - Não será reconhecida a validade de qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da Santa Casa, realizadas sem a prévia ciência e autorização expressa da Assembleia Geral.

ART. 16 - A Santa Casa manterá escrituração contábil do seu patrimônio, de suas receitas e despesas, em meios físicos e eletrônicos, revestidos das suas formalidades legais que assegurem sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade e o ordenamento jurídico existente.



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

Parágrafo Único – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das Demonstrações Contábeis e Financeiras, e demais previstas em lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 17 - São órgãos administrativos da Santa Casa:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Provedoria;
- c. o Conselho Fiscal;
- d. o Conselho Técnico-Administrativo.



§ 1º. Nenhum membro dos órgãos administrativos receberá qualquer remuneração direta ou indiretamente pelo desempenho de cargo na Santa Casa, cujo exercício se considera “múnus público”.

§ 2º. Aos associados, benfeitores ou equivalentes é vedada a concessão de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Santa Casa e se constitui de todos os associados em gozo de seus direitos estatutários.

ART. 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. eleger e empossar os membros da Provedoria e seus suplentes;
- III. eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- IV. reformar o Estatuto Social;
- V. decidir a respeito da dissolução da Santa Casa;



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

- VI. autorizar os atos que resultem em aquisição ou alienação de bens, bem como para assumir encargos financeiros que onerem seu patrimônio, em valor superior ao equivalente ao de uma folha de pagamento mensal dos salários de funcionários, com encargos, à época.
- VII. decidir, em grau de recurso, as questões a ela submetidas por força do Estatuto;
- VIII. decidir sobre os casos omissos, observados os fins sociais, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito;
- IX. aprovar as contas, findo o exercício fiscal, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- X. zelar pela rigorosa observância do Estatuto Social e do Regimento do Corpo Clínico da Santa Casa;
- XI. decidir sobre a proposta de exclusão de associado, conforme o artigo 10 e seus incisos;
- XII. destituir os membros de seus órgãos administrativos;
- XIII. conceder títulos honoríficos.

ART. 20 - As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples de seus membros presente à reunião, com exceção dos conteúdos constantes dos incisos V e VI, do artigo anterior, em que serão exigidos os votos de 2/3 (dois terços) do quadro social.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado em jornal com circulação neste município ou, na ausência deste, por meio eletrônico, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ART. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas mediante a observância das normas deste Estatuto.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais reunir-se-ão:

- I. Ordinariamente:
 - a. a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social (janeiro a abril) para apreciação do balanço, fazer o monitoramento das metas estabelecidas e a revisão do quadro de associados;
 - b. a cada ano, no último mês do exercício corrente (dezembro), para apreciação e deliberação sobre o orçamento global, planejamento estratégico, diretrizes e indicadores financeiros e administrativos para o exercício anual seguinte;
 - c. a cada 2 (dois) anos, no mês de novembro, para eleição da Provedoria e do Conselho Fiscal, que terão igual período de mandato;
 - d. a cada 4 (quatro) anos, na mesma data da reunião da alínea anterior, para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Assembleia Geral, para um mandato de igual período de tempo.





CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cei. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

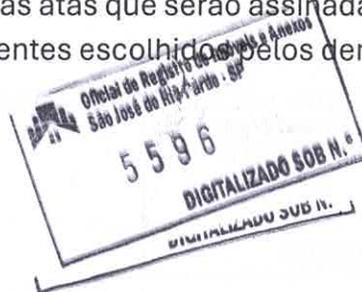
- II. Extraordinariamente, quando convocada:
- pela Presidência ou pelo Provedor;
 - pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo mínimo da metade de seus membros;
 - mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

ART. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da hora marcada para a primeira, com qualquer número.

ART. 23 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta em relação ao total dos associados em condições de voto, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria dos votos dos respectivos membros presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Dessas reuniões lavrar-se-ão as respectivas atas que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e, ainda, por dois membros presentes escolhidos pelos demais.

CAPÍTULO IV DA PROVIDORIA



ART. 24 - A Santa Casa será administrada pela Provedoria, cujas atribuições estão estabelecidas no presente Estatuto, que é composta pelos seguintes membros eleitos e empossados pela Assembleia Geral:

- Provedor e Vice-Provedor;
- 1º e 2º Tesoureiros;
- 1º e 2º Secretários;
- 5 (cinco) assistentes do Provedor em exercício.

§ 1º. Os mandatos dos membros da Provedoria são de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições;



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

§ 2º. A Provedoria funciona legalmente com a metade mais um dos membros em exercício e delibera por maioria simples de votos dos presentes, competindo ainda ao Provedor o voto de desempate;

§ 3º. As vagas que ocorrerem na Provedoria e no Conselho Fiscal, em até 6 (seis) meses do término do mandato, não excedendo a metade dos cargos, serão preenchidas por ato dos membros remanescentes, e no caso da vaga do Provedor, ou do Vice-Provedor, ou ainda se excederem a metade dos seus cargos, será necessário o provimento autorizado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. E em qualquer eleição ou nomeação para preenchimento de vagas, o substituto completará o tempo faltante do mandato do substituído.

ART. 25 - A Provedoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Provedor ou seu substituto, ou ainda por requerimento formal de pelo menos da maioria dos seus membros. As deliberações em suas reuniões constarão das atas lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

ART. 26 - O membro da Provedoria que incorrer nas faltas previstas, nos incisos do artigo 10 deste Estatuto, será afastado de seu cargo somente por decisão da maioria simples dos integrantes deste órgão.

ART. 27 - Compete à Provedoria:



- I. determinar as diretrizes da Santa Casa, observando os fins sociais;
- II. administrar o patrimônio e os serviços da Santa Casa, incluindo o seu Plano de Saúde;
- III. aprovar os regimentos internos do Hospital e de seu Plano de Saúde;
- IV. fixar os preços dos serviços prestados e do uso dos bens e instalações da Santa Casa;
- V. elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de ação para o exercício futuro, o orçamento global, e prestar contas do exercício anterior;
- VI. propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- VII. autorizar a admissão a membro do Corpo Clínico de candidato que preencha os requisitos formais e, ainda, sujeita à aprovação deste órgão.
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimentos Internos;
- IX. aprovar e nomear os ocupantes dos cargos de confiança e encarregados das diversas áreas e serviços, como Diretoria Administrativa, Gerência Administrativa, Gerência Técnica e Gerência de Enfermagem, podendo demiti-los em decisão referendada pela maioria dos seus membros e aprovada por Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cei. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP. Fone: (19) 3682-0090



ART. 28 - Compete ao Provedor:

- I. representar a Santa Casa, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as reuniões da Provedoria;
- III. executar, na conformidade das determinações da Provedoria, todos os atos necessários ao alcance dos objetivos sociais;
- IV. assinar juntamente com o 1º Tesoureiro todo e qualquer documento que implique em obrigações para a Santa Casa;
- V. firmar, isoladamente, ofícios, cartas, requerimentos e similares, podendo delegar tal competência ao 1º Secretário, ou a quem achar de direito;
- VI. praticar, em caso de urgência, "ad referendum" da Provedoria, atos da exclusiva competência desta;
- VII. nomear os membros do Conselho Técnico-Administrativo.

ART. 29 - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos, assumindo a responsabilidade pelas competências mencionadas no artigo anterior.

ART. 30 - Ao 1º Secretário compete:

- I. secretariar as reuniões da Provedoria;
- II. dirigir os serviços da Secretaria, e manter em boa ordem os respectivos livros e arquivos;
- III. substituir o Provedor nas suas ausências e impedimentos eventuais quando não puder fazê-lo o Vice-Provedor.

ART. 31 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos, responsabilizando-se pelas competências listadas no artigo anterior;

ART. 32 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. organizar e dirigir os serviços gerais de Tesouraria e Contabilidade da Santa Casa;
- II. assinar juntamente com o Provedor todo e qualquer documento que implique em obrigações para a Santa Casa;
- III. apresentar mensalmente, em reunião da Provedoria, balancete atualizado de receitas e despesas da Santa Casa;

ART. 33 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, responsabilizando-se pelas competências listadas no artigo anterior.

ART. 34 - Aos Assistentes da Provedoria competem, entre outras atribuições que lhes forem feitas, prestar assessoria e colaboração aos demais integrantes deste órgão.



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cei. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090



CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da administração e será composto por 3 (três) titulares e por 3 (três) suplentes, todos eles associados, eleitos e empossados, juntamente com a Provedoria, pela Assembleia Geral.

ART. 36 - Ao Conselho Fiscal, dirigido pelo Presidente eleito entre seus membros, compete:

- I. examinar e dar parecer conclusivo sobre as contas, relatórios, balancetes, balanços e demais demonstrações financeiras da Provedoria;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento global anual;
- III. sugerir providências à Provedoria a respeito de eventuais falhas e irregularidades verificadas em seu trabalho de fiscalização;
- IV. convocar extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, a Assembleia Geral quando julgar necessária com vistas a sanar pendências existentes.

ART. 37 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- II. nomear um Secretário e um Relator para os assuntos a serem examinados;
- III. assinar a correspondência formal do Conselho.

ART. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, e sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela Provedoria, mediante antecipação mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a menção da pauta dos assuntos, local, dia e hora da reunião.

ART. 39 - O Conselho Fiscal deliberará pela maioria simples dos seus membros e das suas reuniões lavrar-se-á ata, em livro próprio, que deverá invariavelmente ser vistada pela Provedoria, para conhecimento e adoção de providências caso exigidas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP 19/20



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

ART. 40 - Os órgãos administrativos da Santa Casa serão assessorados pelo seu Conselho Técnico-Administrativo em questões relativas às atividades médicas, inclusive do seu Plano de Saúde SAVISA.

ART. 41 - O Conselho Técnico-Administrativo é composto por 5 (cinco) membros, oriundos do Corpo Clínico e dos paramédicos e tem como função aprimorar o bom andamento e o desenvolvimento das atividades médico-hospitalares da Santa Casa.

§ 1º. Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Provedor e exercerão, sem qualquer forma de remuneração, a função de confiança, sendo, portanto, demissíveis "ad nutum", não se estabelecendo qualquer forma de vínculo trabalhista com a Santa Casa pelo exercício dessas atividades;

§ 2º. Os membros do Conselho elegerão, em consenso com o Provedor, o Presidente e Vice-Presidente, assim como um Secretário, que terão a incumbência de presidir e secretariar as suas reuniões.

§ 3º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, competindo ao seu Presidente o voto de desempate.

ART. 42 - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I. emitir parecer nos pedidos de ingresso de profissionais ao Plano de Saúde SAVISA, observando as suas respectivas normas internas e, avaliando a necessidades de profissionais capacitados para o bom desempenho das atividades no âmbito da Santa Casa;
- II. prestar todo o apoio para o aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares, para tanto propondo medidas e oferecendo sugestões sobre todas as matérias de interesse da Santa Casa;
- III. As sugestões feitas podem ou não ser acatadas pela Provedoria;
- IV. opinar sobre questões técnico-científicas.



CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP 20126



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

ART. 43 - As eleições para os diversos cargos da Santa Casa ocorrerão em reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias, nas épocas destacadas no artigo 21, em seu Parágrafo Único, Inciso I e alíneas “c” e “d” do presente Estatuto;

§ 1º. O Presidente da Assembleia, em consenso com o Provedor, deverá marcar a data da eleição com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, publicando na imprensa local e, também, encaminhando mensagem eletrônica, para a convocação dos associados;

§ 2º. As chapas concorrentes deverão protocolar requerimento de inscrição em 2 (duas) vias, firmado por todos os integrantes dela, no setor administrativo da Santa Casa, até dois dias antes da data designada para a realização da Assembleia. Será admitido o registro somente de chapas completas, com a indicação nominal dos candidatos aos cargos em disputa, formadas por associados;

§ 3º. A eleição será dirigida pelo Presidente da Assembleia Geral, que nomeará um Secretário e 2 (dois) mesários encarregados da apuração dos votos. Estes membros não poderão fazer parte das chapas concorrentes;

§ 4º. A eleição será realizada por voto pessoal, escrito e secreto, podendo ela ocorrer por aclamação em caso de chapa única.

§ 5º. A eleição se dará pela maioria dos votos dos presentes, observado o “quorum” estabelecido no artigo 22, proclamando-se os eleitos logo após o encerramento da apuração.

§ 6º. A posse dos eleitos ocorrerá na primeira semana do mês de janeiro subsequente à eleição.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO CLÍNICO



ART. 44 - A Santa Casa terá um Corpo Clínico, constituído pelos médicos que exercem sua atividade profissional, e é dirigido pelos seus Diretor e Vice-Diretor Clínicos, eleitos pelos seus membros na forma de seu Regimento Interno, observado o disposto no artigo 27, inciso VII, deste Estatuto.

ART. 45 - Compete ao Corpo Clínico:



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

- I. zelar pelo aprimoramento e conceito técnico, moral e profissional de seus membros, bem como pela disciplina interna;
- II. propor à Provedoria medidas que entender oportunas e necessárias à melhoria da atividade médico-hospitalar;
- III. propor a exclusão de profissionais dos quadros do Hospital, ouvida a sua Comissão de Ética;
- IV. elaborar seu Regimento Interno e aprová-lo, "ad referendum" da Provedoria;
- V. fazer-se representar, pelo Diretor Clínico em exercício, junto à Provedoria, quando convidado a participar das reuniões desta.

ART. 46 - Os médicos não participantes do Corpo Clínico, desde que autorizados formalmente pelo Provedor, ouvido o Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes de modo a proporcionar-lhes melhor atendimento.

ART. 47 - O processo de admissão de profissionais ao Corpo Clínico, normatizado neste Estatuto e no Regimento Interno desse órgão, não deverá se estender por período superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação pelo interessado. Se necessário, mediante justificativa apresentada formalmente nesse período, tal prazo poderá ser prorrogado pela Provedoria por um tempo compatível.

ART. 48 - Os membros do Corpo Clínico, por serem participantes de um órgão autônomo, não manterão, sob nenhuma fórmula, qualquer vínculo trabalhista com a Santa Casa.



CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

ART. 49 - A Santa Casa extinguir-se-á:

- I. pela impossibilidade de se manter;
- II. pela inexecutabilidade de seus objetivos e finalidades;
- III. por deliberação de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas para tal finalidade e, decidida a extinção, a segunda delas elegerá como liquidantes 3 (três) de seus membros.



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

Parágrafo Único - Dissolvida a Santa Casa, o saldo apurado no seu ativo, após atendidas todas as obrigações, será destinado, conforme definição das Assembleias, proporcionalmente ou não, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 3º, da Lei Complementar nº 187/2021 e eventuais alterações posteriores.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ART. 50 - Historicamente ficam mantidas como homenagens as designações de fundadores, benfeitores, beneméritos e honorários.

ART. 51 - Os associados e membros empossados nos órgãos de administração da Santa Casa não respondem direta, indireta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas, salvo aquelas decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que resultem em violação de direito legalmente estabelecido ou de disposição expressa neste Estatuto, causando prejuízo à Santa Casa ou a terceiros, hipóteses em que obrigarão os responsáveis a repararem os danos resultantes, além das implicações civis e criminais por seus atos ou omissões.

ART. 52 - Os associados, assim como os membros eleitos para os órgãos administrativos da Santa Casa, os benfeitores ou equivalentes, não perceberão, sob qualquer fórmula ou título, remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, nem também poderão usufruir direta ou indiretamente de vantagens ou benefícios, sendo-lhes vedado transacionar e inclusive prestar fiança ou aval em negócios não concernentes aos interesses da Santa Casa.

ART. 53 - As disposições deste Estatuto serão complementadas por regimentos, normas e atos necessários, da estrita competência da Provedoria.

ART. 54 - O credenciamento de profissionais para atendimento no Plano de Saúde SAVISA não será necessariamente restrito aos membros do Corpo Clínico, mas deverá ser feito de acordo com a demanda de serviços e submetido ao crivo do Conselho Técnico-Administrativo.



CNPJ (MF) 59.901.454/0001-86

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO VICENTE

Rua Cel. Alípio Dias, 620 - CEP 13.720-000 - São José do Rio Pardo - SP Fone: (19) 3682-9090

ART. 55 - É vedado à Santa Casa, sob pena de nulidade absoluta do ato, contratar trabalhadores, ou empresas interpostas, para órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional, diretamente ou através desses órgãos, excluindo-se dessa proibição a contratação de serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como os de serviços especializados inerentes às atividades da Santa Casa, desde que sejam inexistentes a pessoalidade e a subordinação jurídica.

ART. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Provedoria, referendados pela Assembleia Geral a ser convocada, dependendo do grau de urgência e relevância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ART. 57 - Este Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se os anteriores.

São José do Rio Pardo (SP), 05 de junho de 2024.

20
TABELIAO DE NOTAS

João Batista Santurbano
Presidente da Assembleia

20
TABELIAO DE NOTAS

Edson Roberto Furlan
Provedor

20
TABELIAO DE NOTAS

Dr. Luiz Vicente Pellegrini Porto
Advogado OAB/SP 26.389

20
TABELIAO DE NOTAS

Dr. Pedro Virgílio Flamínio Bastos
Advogado OAB/SP 215.365



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP 24126

